



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Lourencio Pereira  
nº77, Centro, São Felix  
doCoribe - Bahia

##### Telefone



77 3491-2921

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 hs e  
14:00 às 18:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:  
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do  
MUNICÍPIO



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 765 DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS/LOTES URBANOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, BEM COMO DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 049/2023
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 049/2023 - EMPRESA SAMUEL ALMEIDA COSTA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 10.868.473/0001-69

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º143/2023 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADO: 51.004.105 LUCAS FERREIRA LIMA - CNPJ N.º51.004.105/0001-50

#### APOSTILAMENTOS

---

- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 017/2023 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA - CONTRATADO: ELTON VIEIRA CAMPOS-ME - CNPJ N.º 38.245.018/0001-26





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**LEI Nº 765, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras/lotes urbanos, de propriedade do Município de São Félix do Coribe-Ba, para a Associação Comunitária dos Moradores da QR 312 Samambaia-DF, bem como desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar 50 Lotes Urbanos, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, inscrito no CNPJ nº 07.800.228/0001-05, com sede na QUADRA 312 CONJUNTO 01, CASA 11, Samambaia Sul com CEP: 72.308-101, neste ato, representada por seu representante legal o Sr<sup>a</sup>. LOHANNE CÁSSILA OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, gestora pública, portador do RG nº 2.880.380 SSP/DF, e CPF nº 009.242.491-02, residente e domiciliado na QUADRA 414 CONJUNTO 10A, LOTE 01 SAMAMBAIA-NORTE, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

**§1º.** Os imóveis, referidos no caput deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes à faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de São Félix, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

**§2º.** Os 50 (cinquenta) Lotes Urbanos de que trata o artigo 1º deste projeto de lei, encontram-se localizados no Loteamento Eldorado no município de São Félix





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



do Coribe-Ba, matriculados no Registro de Imóveis – Comarca de Santa Maria da Vitória/Ba – Livro N.º 2-C – Registro Geral, com as seguintes características:

- I. Loteamento situado no Peímetro Urbano da Cidade de São Félix do Coribe-Ba, matrícula n.º 302.031.010-685, com área de 378,77, área de 20 ha imóvel denominado Eldorado no Município de São Félix do Coribe.

**Art. 2º** - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**Art. 3º** - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 135m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), sendo lotes com 9 metros de largura (frente/testada) e 15 metros de comprimento.

**§1º.** O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I. não integram o ativo da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF.
- II. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF.
- III. não compõem a lista de bens e direitos da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



- IV. não podem ser dados em garantia de débito de operação da associação; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;
- V. não são passíveis de execução por quaisquer credores da associação; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de São Félix do Coribe-Ba.

§3º. As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 4º** - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 5º** - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de São Félix do Coribe-Ba.

**Art. 6º** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



- I. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:
- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e
  - b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.
- III. Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

**Art. 7º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

**Art. 8º** - O Município de São Félix do Coribe/Ba através da Assessoria Jurídica irá providenciar a documentação necessária à doação dos lotes para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA QR 312 SAMAMBAIA-DF.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Félix do Coribe-Ba, em 24 de agosto de 2023.

  
**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, atendendo o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa de licitação, DL049/2023, cujo objeto aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviço de instalação, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças e Fundo Municipal de Saúde, na manutenção dos serviços públicos deste município, adjudica o objeto ao proponente a empresa Samuel Almeida Costa-ME, inscrito no CNPJ sob n.º 10.868.473/0001-69, o valor global de R\$24.920,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 24 de agosto de 2023.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal



### HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira, após o procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a dispensa nº DL049/2023, cujo objeto aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviço de instalação, para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças e Fundo Municipal de Saúde, na manutenção dos serviços públicos deste município, homologa o procedimento de dispensa a empresa Samuel Almeida Costa-ME, inscrito no CNPJ sob n.º 10.868.473/0001-69, o valor global de R\$24.920,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte reais), conforme as condições apresentadas.

São Félix do Coribe – BA, 24 de agosto de 2023.

Jutáí Eudes Ribeiro Ferreira  
Prefeito Municipal



## RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº143/2023

1º Termo de Aditivo do Contrato nº 143/2023 – Contratante: Fundo Municipal de Educação do Município de São Félix do Coribe-BA – signatário: Secretária: Edileide Vieira de Alcântara, Contratado: 51.004.105 Lucas Ferreira Lima - CNPJ nº 51.004.105/0001-50 - signatário – proprietário: Sr. Lucas Ferreira Lima – objeto: prorrogação do termo final da vigência do contrato. Valor global: R\$ 10.000,00. Vigência: 31.07.2023 a 31.08.2023, Licitação: DL041/2021. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 017/2023 – Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Félix do Coribe-BA – signatário: Secretária: Magda Léia Rocha Andrade, Contratado: Elton Vieira Campos-ME – CNPJ nº 38.245.018/0001-26 – signatário – proprietário: Sr. Elton Vieira Campos – objeto: inclusão de dotação orçamentária. Licitação: PP nº002/2022SRP. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E4A-C2F5-C3D1-8C54-6852> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E4A-C2F5-C3D1-8C54-6852



### Hash do Documento

639ecab528726c980bddb535a6f451a1731f40d33058a3b0e610ecec7ec7fe0f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/08/2023 18:16 UTC-03:00